



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

AVISO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se de procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação visando à contratação de notório especialista, por meio da empresa **Masterhouse Soluções Corporativas Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n. 14.687.773/0001-00, para ministrar curso denominado "**Formação Gerente de Projetos Ágeis**" (**Agile Scrum Master - ASM + Agile Scrum Product Owner Bridge - ASPOB**) a ser realizado no período de **18 a 22 de setembro de 2023** na modalidade presencial, na sala multifuncional da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa (ESCon), totalizando 24 (vinte e quatro) horas-aula, destinado a 30 (trinta) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) e 5 (cinco) servidores indicados pelo Ministério Público de Rondônia (MPRO), conforme condições e especificações técnicas descritas no termo de referência (0561539).

Os autos foram instruídos pela unidade interessada com os artefatos necessários (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência) a embasar a presente contratação. O que restou devidamente analisado pela Divisão de Planejamento e Licitações - DPL, com o viés de verificar o atendimento aos requisitos formais necessários, conforme Análise TR/PB (0563743), que opinou pela aprovação do procedimento.

Por meio da Instrução de Contratação Direta n. 33/2023/DPL (0563756) e respectiva instrução complementar (0579661), a DPL apresentou os aspectos legais referentes à contratação direta por inexigibilidade de licitação, sobretudo quanto à singularidade da contratação e consequente inviabilidade de competição, bem como a justificativa do preço ofertado. Ao final, opinou pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no Art. 74, III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, do instrutor **Hugo Dias Nogueira**, por meio da pessoa jurídica **MASTERHOUSE SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 14.687.773/0001-00.

Registre-se que a Secretária de Licitações e Contratos aprovou o termo de referência na mesma oportunidade da Instrução de Contratação Direta n. 33/2023/DPL (0563756), em observância às competências elencadas no Art. 1º, I, da [Portaria n. 349, de 2 de setembro de 2022](#).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Estado que atua junto a esta Corte de Contas (PGETC) exarou o Parecer n. 0066/2023/PGE/PGTCE (0576319), a partir do qual opinou pela viabilidade jurídica da contratação nos moldes mencionados, condicionando a conformidade ao saneamento de alguns pontos, o que foi devidamente atendido, conforme Despacho de ID 0576883.

Ato contínuo, os autos foram submetidos a esta Secretaria-Geral de Administração para deliberação final quanto à autorização da despesa para **contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021**, Pré-Empenho n. 2023PE000186 (0571721) do instrutor **Hugo Dias Nogueira**, por meio da pessoa jurídica **MASTERHOUSE SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n. 14.687.773/0001-00, pelo valor total de **R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais)**, tendo em vista a justificativa de preço e os documentos de habilitação exigidos para a contratação.

É o relatório.

Diante da evidenciada impossibilidade da concorrência, uma vez que o objeto consiste na contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual visando ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, foi instaurado o procedimento de contratação direta por inexigibilidade, com fundamento na Lei Geral de Licitações — Lei n. 14.133, de 2021 —, devidamente instruído em atenção aos requisitos legais dispostos no art. 72, quais sejam:

- I - **documento** de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [Art. 23 da Lei](#);
- III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - **demonstração** da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - **comprovação** de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - **razão** da escolha do contratado;
- VII - **justificativa de preço**;
- VIII - **autorização da autoridade competente**.

No presente caso, denota-se que a exclusividade evidenciada advém da notória especialização e singularidade dos serviços prestados tanto pelo instrutor, quanto pela empresa ora mencionados.

Da leitura da instrução de contratação direta e respectivo despacho de acolhimento, nota-se que os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa encontra fundamento nos termos do Art. 74, III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Lei n. 14.133, de 2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Depreende-se da instrução processual que a empresa mencionada apresentou os documentos hábeis ao cumprimento dos requisitos atinentes à habilitação simplificada exigida.

Ademais, verificou-se que há saldo disponível no programa orçamentário e elemento de despesa para cobertura da contratação, demonstrando a existência de previsão orçamentária e financeira necessária à garantia do pagamento da obrigação no presente exercício, estando, portanto, adequada às projeções de despesa contempladas no Plano Plurianual – PPA, conforme se comprova pela emissão do **Pré-Empenho n. 2023PE000186** (0571721).

Diante do exposto, fica **AUTORIZADA** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, para contratar o instrutor **Hugo Dias Nogueira**, por meio da pessoa jurídica **MASTERHOUSE SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 14.687.773/0001-00, pelo valor total de **R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais)**, com vistas à ministração curso denominado "**Formação Gerente de Projetos Ágeis (Agile Scrum Master - ASM + Agile Scrum Product Owner Bridge - ASPOB)**" ser realizado no período de **18 a 22 de setembro de 2023** na modalidade presencial nas dependências da Escola Superior de Contas.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

CLEICE DE PONTES BERNARDO
Secretária-Geral de Administração



Documento assinado eletronicamente por **CLEICE DE PONTES BERNARDO, Secretária Geral**, em 06/09/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0581026** e o código CRC **006C6B95**.

Referência: Processo nº 004636/2023

SEI nº 0581026

AV Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:
6936096200